



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

PUBLICADO

Em, 29/12/09

Prefeitura Municipal de
Dom Bosco - MG

LEI Nº 218, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010/2013."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO (MG), Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras dela decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias previstas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

§ 1º O Poder Executivo efetuará as adequações das metas físicas ou financeiras previstas para as ações integrantes do plano, de modo a compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

§ 2º As alterações de que trata o parágrafo 1º deverão estar compatibilizadas com a Lei de Diretrizes orçamentárias de cada ano e com as disponibilidades de recursos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias de cada ano, relatório de avaliação dos resultados da implantação e execução desde plano.

Art. 6º Para consecução dos objetivos do Plano Plurianual, o Poder Executivo adotará as seguintes linhas de ação:

I – Modernização e racionalização da Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

II – Revisão da legislação tributária com vistas ao crescimento da receita;

III – Aprimoramento da arrecadação dos impostos e Dívida Ativa do Município;

IV – Alavancagem de recursos mediante convênios com a União o Estado, a iniciativa privada e ainda através de operações de crédito, respeitada a legislação vigente.

Art. 7º Integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Programa de Ações do Governo Municipal,

II – Relação de ações de governo, metas Físicas e Financeiras,

III – Propostas de programas - setorial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco 28 de Dezembro de 2009.


João Paulo da Silva
Prefeito Municipal

